



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, nº 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017.

PROCESSO nº 03000.064915/2016.

Objeto: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Utensílios de Cozinha, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

O MUNICÍPIO DE MACEIÓ por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS, situada à Rua Melo Moraes, nº 63, Centro, Maceió-AL, CEP 57.020-330. RESOLVE registrar os preços, em conformidade com a proposta apresentada pela empresa vencedora no Pregão Eletrônico nº 29/2017, realizado na Comissão Permanente de Licitações/ARSER, no dia 11 de maio de 2017, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006, Decretos Federais nos 5.504/2005, 5.450/2005 e 8.538/2015, Decretos Municipais nos. 6.417/2004, 6.476/2004 e 7.496/2013 e, subsidiariamente, pelas Leis Federais nºs 8.666/1993 e, e demais normas aplicáveis à espécie, homologado pela autoridade competente.

Fornecedor Beneficiário: LPK LTDA - ME
CNPJ: 00.535.560/0001-40
Endereço: Rua Luiz Gualberto, 231, Estreito, Florianópolis – SC, CEP.: 88070-360
Telefones: (48) 3244-2360
Representante Legal: Leoni Parcianello Kilpp
Identidade: 1.554.336-SSP/SC e CPF: 492.350.289-49
E-mail: lpk@grupolpk.com

Primeiro Cadastrado Reserva: A empresa (...), inscrita no CNPJ sob o nº (...) e estabelecida na (...), representada pelo seu (...), Sr. (...), inscrito no CPF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), correio eletrônico (...), fone (...), aceita o fornecimento/serviços objeto desta Ata de Registro de Preços com preços iguais a da licitante vencedora.

1 DO GESTOR DA ATA

- 1.1 A Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER é o Órgão Gerenciador responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços, e gerenciamento desta Ata de Registro de Preços.
- 1.2 A Gerência de Gestão de Contratos e Atas da ARSER, localizada na Secretaria Municipal de Economia, situada na Rua Pedro Monteiro, nº 47 – 3º Andar - Centro - Maceió/AL - CEP: 57.020-380 - Fone – (82) 3315 – 7336, e-mail: gerencia.contratos@arser.maceio.al.gov.br, será o setor responsável pelos atos de controle e administração desta Ata de Registro de Preços.
- 1.3 Caberá ao Gerenciador da Ata:
 - 1.3.1 Observar para que, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas, por parte do fornecedor beneficiário, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas.
 - 1.3.2 Realizar periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

2 DO OBJETO – ESPECIFICAÇÕES, MARCA, QUANTIDADES E VALORES REGISTRADOS PARA O ÓRGÃO GERENCIADOR

LOTE 01 – EXCLUSIVA PARA ME e EPP'S

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Bandeja com 02 alças,	UND	78	Artinox	97,80	7.628,40



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

	medindo 36X21, 5x4cm em inox.					
2	Colher de sopa em aço inox com cabo em polietileno medindo aproximadamente 20 cm.	UND	160	Tramontina	3,67	587,20
3	Faca de mesa em inox com cabo em polipropileno. Tamanho: 20cm	UND	888	Tramontina	3,04	2.699,52
4	Faca para corte de carne em inox; cabo em polipropileno; branca, de 8". Tamanho (cabo + lâmina): 33cm.	UND	55	Starhouse	18,91	1.040,05
5	Garfo em aço inox com cabo em polietileno medindo aproximadamente 20 cm.	UND	916	Tramontina	3,99	3.654,84
6	Garrafa térmica, com alça, com capacidade de 1,8 L, em aço inoxidável.	UND	89	Termolar	81,72	7.273,08
7	Jarras para suco em aço inox com capacidade de 2 litros, com tampa.	UND	44	Artinox	112,86	4.965,84
8	Conjunto de Talheres de aço inox, cabo polipropileno, com 24 peças (6 colheres de mesa; 6 garfos de mesa; 6 facas de mesa; 6 colheres de chá). Cores Variadas.	UND	39	Tramontina	33,90	1.322,10
9	Espremedor de batatas Aço inoxidável. Dimensões aproximadas do produto: Largura: 27,50 cm. Altura: 10,50 cm, Profundidade: 9,50 cm, Peso: 450,00 g.	UND	40	Kehome	43,15	1.726,00
10	Ralador de Legumes. Material: Inox. Dimensões aproximadas do produto: Altura: 20,5 cm, Largura: 9 cm, Profundidade: 9 cm. Pegador emborrachado. Base antiderrapante.	UND	40	Kehome	26,07	1.042,80
Valor Total do Lote R\$						31.939,83

LOTE 03

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Prato tipo fundo, medindo 23 cm, em louça branca.	UND	126		10,00	1.260,00
2	Prato tipo raso, medindo 27	UND	410		14,00	5.740,00



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

	cm, em louça branca.					
3	Prato tipo sobremesa, medindo 21 cm, em louça branca.	UND	365		7,00	2.555,00
4	Xícara de chá c/pires, medindo 90 ml, em louça branca.	UND	366		9,00	3.294,00
5	Conjunto de Copos de vidro transparente. Capacidade 340 ml. Com 8 peças.	UND	56		56,26	3.150,56
Valor Total do Lote R\$						15.999,56

LOTE 04

Item	Descrição do Produto	Unidade	Quantidade	Marca	Valor Unitário R\$	Valor Total R\$
1	Relógio de parede redondo; fundo liso; base branca; dimensões 25 cm de diâmetro.	UND	78	Quartz	26,57	2.072,46
Valor Total do Lote R\$						2.072,46

3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, somente poderá ser usada pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió, mediante anuência do Órgão Gerenciador.
- 3.1.1. As aquisições ou contratações adicionais decorrentes da adesão à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 3.1.2. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e Órgãos Participantes.
- 3.1.3. O Órgão Gerenciador somente poderá autorizar adesão à Ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata, exceto quando, justificadamente, não houver previsão no edital para aquisição ou contratação pelo órgão gerenciador.
- 3.1.4. Após a autorização do Órgão Gerenciador, o Órgão não Participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata.
- 3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da Ata, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 3.3. Homologado o resultado da licitação, as licitantes classificadas, observado o disposto no art. 11 do Decreto Municipal nº 7.496/2013, serão convocadas para assinar a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 05 (cinco) dias, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 3.3.1. O prazo para que as licitantes classificadas compareçam após serem convocadas poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Órgão Gerenciador.
- 3.3.2. É facultada à Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

- 3.4. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto Municipal n.º 7.496/2013.
- 3.5. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 3.6. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 3.6.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 3.6.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 3.7. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
 - 3.7.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
 - 3.7.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 3.8. Não havendo êxito nas negociações previstas na condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4 DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 4.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:
 - 4.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;
 - 4.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - 4.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
 - 4.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666 de 1993, ou no art. 7º da Lei n.º 10.520 de 2002.
- 4.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:
 - 4.2.1. Por razão de interesse público, ou a pedido do fornecedor quando:
 - a) Comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
 - b) O seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexecutável em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do serviço e/ou produto.
- 4.3. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência.
- 4.4. Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma Lei, no que couber.
- 4.5. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do responsável do Órgão Gerenciador.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSR

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSR

Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL - 57.020-380

- 4.6. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas "4.1.1", "4.1.2" deste item, será formalizado por despacho do responsável do Órgão Gerenciador assegurado contraditório e a ampla defesa.
- 4.7. Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e do Decreto n.º 7.496/2013, ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

5 DA VALIDADE DA ATA E ACRÉSCIMOS

- 5.1. Esta Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, tendo sua eficácia a partir da publicação do extrato no Diário Oficial do Município, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, em conformidade com o disposto no §1º do art.12 do Decreto Municipal 7.496/2013.

6 DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. Por se tratar de compra com entrega imediata e integral dos bens, o Contrato decorrente desta Ata será substituído por Nota de Empenho de Despesa, conforme previsão do Art. 62 da lei 8.666/93.
- 6.2. O prazo para o recebimento da Nota de Empenho de Despesa será de no máximo 05 (cinco) dias, contados da convocação para a sua formalização, podendo ser prorrogado uma só vez, por igual período, nas situações previstas no § 1º do art. 64 da Lei Federal nº. 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da mesma lei.
- 6.3. Decorridos os prazos acima citados e, não tendo a fornecedora beneficiária comparecido ao chamamento, perderá o direito a contratação independentemente de sujeitar-se às penalidades do art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/2002 e autoriza a Contratante a convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação da ata, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 6.4. A Administração poderá rescindir a contratação nas hipóteses previstas nos art. 77, 78 e 79 da Lei Federal nº. 8.666/1993 com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções previstas em lei e nesta Ata.
- 6.5. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 6.6. Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666.

7 DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO MATERIAL

- 7.1. Caberá ao licitante vencedor estabelecer contato prévio com a Coordenadoria Geral de Administração, desta SEMAS, em um prazo máximo de 2 (dois) dias, após a publicação no DOM, através dos números: (82) 3315-6135, 3315-6137, 8882-8220 ou através do email: semas.cga@gmail.com, a fim de instituir horário de entrega, que deverá ocorrer em dias úteis (segunda a sexta), no horário de 8h às 14h.
- 7.2. Caso seja necessário, a SEMAS solicitará, durante a vigência da ata, o fornecimento dos produtos registrados, na quantidade que for preciso, mediante o recebimento da nota de empenho, que será emitida no valor correspondente à Ordem de Fornecimento;
- 7.3. Todos os materiais adquiridos deverão ser entregues em suas embalagens originais, em ótimo estado de conservação, contendo marca, modelo, referência, fabricante, procedência, entre outros, e de acordo com a legislação em vigor, observadas as suas especificações, no que couber;
- 7.4. Os objetos serão entregues conforme a necessidade da SEMAS, em até 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a qual conterá os itens, o local a ser entregue os objetos, o horário de entrega, e o Programa responsável pelo pedido;



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

- 7.5. Todas as despesas com transportes correrão por conta do licitante vencedor durante a vigência da ata;
- 7.6. A licitante vencedora deverá comunicar, por escrito, a ocorrência de qualquer anormalidade de caráter urgente que impossibilite o seu cumprimento, tão logo esta seja verificada, e prestar os esclarecimentos que julgar necessários à Coordenação Geral de Administração da SEMAS até 24 (vinte e quatro) horas antes da entrega;
- 7.7. O recebimento do objeto licitado dar-se-á nos termos do art. 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº 8.666/93;
- 7.8. Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 7.9. A Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS poderá se recusar a receber o objeto licitado, caso esteja em desacordo com a proposta apresentada pela empresa vencedora, fato este que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito a indenização;
- 7.10. A administração não estará obrigada a adquirir os produtos da Detentora da Ata, mas quando o fizer, deverá requisitar no mínimo, estimado em até 2% (dois por cento) do item solicitado, correspondente ao objeto registrado;
- 7.11. A validade mínima dos produtos deve ser de 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
- 7.12. LOCAL DE ENTREGA Rua Oldemburgo da Silva Paranhos, 597 – Farol – CEP: 57.055-320 – Maceió - AL.

8 DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 8.1. A fiscalização da Ata, caberá a Coordenação Geral de Administração da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, situada à Praça Marechal Floriano Peixoto, Nº 63, Centro, Maceió-AL, CEP: 57.020-320, Fone/Fax: (82) 3315-6135/6137, e-mail: semas.cga@gmail.com, a quem a empresa deverá apresentar-se imediatamente após a assinatura da Ata de Registro de Preços, no horário das 08hs às 14hs.
- 8.2. A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Beneficiária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 8.3. A fiscalização caberá fazer advertência quanto a qualquer falta, aplicar penalidades e demais ações necessárias.

9 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1. Incumbe à CONTRATANTE:

- 9.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da ATA;
- 9.1.2. Efetuar os pagamentos à empresa;
- 9.1.3. Aplicar à empresa as penalidades regulamentares contratuais;
- 9.1.4. Emitir Nota de Empenho;
- 9.1.5. Realizar verificação física dos itens adquiridos para constatar a integridade dos mesmos no ato da entrega, devendo comunicar imediatamente à empresa prestadora de serviços os eventuais danos, a fim de providenciar as substituições necessárias;
- 9.1.6. Ao órgão poderá se recusar a receber os produtos, caso estes estejam em desacordo com a proposta apresentada pela licitante vencedora, fato que será devidamente caracterizado e comunicado à empresa, sem que a esta caiba direito de indenização.



**PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER**

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

- 9.1.7. Gerenciar a ATA de Registro de Preços, indicando sempre que solicitado, o nome do prestador de serviço, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações do material registrado;
- 9.1.8. Publicar o extrato da Ata na forma da Lei;
- 9.1.9. Prestar à empresa ganhadora todas as informações necessárias, ao serviço;
- 9.1.10. Atestar as Notas Fiscais/Faturas que estejam corretamente preenchidas e em conformidade com os quantitativos solicitados, pela Diretoria Administrativa e efetuar os pagamentos à Empresa;
- 9.1.11. Solicitar os materiais de acordo com a necessidade do Órgão.
- 9.1.12. Verificação da conformidade com as quantidades e especificações constantes desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.13. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.
- 9.2 Incumbe à CONTRATADA:
- 9.2.1 Atender todas as exigências contidas nesta Ata;
- 9.2.2 Assinar a ATA em até 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação para sua formalização pelo Órgão gerenciador da Ata;
- 9.2.3 Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, enquanto perdurar a vigência da Ata;
- 9.2.4 Zelar pela perfeita execução, atendendo prontamente às solicitações do órgão solicitante, referente ao serviço do produto;
- 9.2.5 Zelar pela conformidade com as quantidades e especificações constantes desta Ata;
- 9.2.6 Garantir a qualidade dos produtos e a regularidade do serviço;
- 9.2.7 Reparar, corrigir e remover às suas expensas, no todo ou em parte, dos objetos licitados, em que se verifique danos em decorrência do transporte, ou técnico, bem como, providências à substituição dos mesmos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 9.2.8 Responsabilizar-se pelo ônus com a entrega do produto.
- 9.2.9 A Contratada deverá avisar sobre a data da entrega do objeto com o prazo mínimo de 02 (dois) dias de antecedência.

10 DO PAGAMENTO

- 10.1 O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega dos objetos, através de depósito bancário em conta corrente a ser fornecida pelo licitante vencedor, condicionado a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e a Nota Fiscal devidamente atestada pelo gestor do Programa;
- 10.2 Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será susinado, até que a empresa fornecedora tome as medidas saneadoras necessárias.
- 10.3 O pagamento fica condicionado que a Beneficiária atenda todas as condições de habilitação no que diz respeito à regularidade fiscal e trabalhista.
- 10.3.1 O descumprimento pela Beneficiária, do estabelecido no subitem precedente, não lhe gera direito a alteração de preços ou compensação financeira.
- 10.4 A beneficiária deverá responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração do faturamento, que impliquem em aumento das despesas ou perdas.
- 10.5 Para efeito de pagamento será considerado o material efetivamente entregue.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSR

Rua Pedro Montenegro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

11 CLÁUSULA TREZE - DA FORMA DE REAJUSTE

- 11.1 Durante a vigência desta Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei 8.666/1993 e no art. 17 do Decreto Municipal nº. 7.496/2013.
- 11.2 Em caso de reajuste será utilizado como base o IPCA (Índice Preços ao Consumidor Amplo).
- 11.3 Toda revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado o pedido de revisão pela contratada.

12 DA GARANTIA

- 12.1 Os produtos deverão possuir garantia mínima de 06 meses contra defeitos de fabricação, contados da data da entrega.
- 12.2 Havendo prazo de garantia superior ao mínimo exigido prevalecerá a regra mais favorável à Administração Pública.
- 12.3 Durante o período de garantia/validade, o produto que apresentar defeito deverá ser trocado por outro de qualidade igual ou superior, mantendo, no mínimo, as mesmas características do originalmente fornecido, e todas as despesas inerentes à reposição e transporte correrão por conta da beneficiária, não cabendo qualquer ônus a Contratante, conforme o caso.
- 12.4 A Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) rege as demais disposições pertinentes à matéria.

13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 São sanções passíveis de aplicação às empresas com preços registrados nesta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente e da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:
- a. advertência;
 - b. multa diária de 0,3% (três décimos percentuais) do valor total da contratação;
 - c. multa de 5% (cinco por cento) do valor total da contratação;
 - d. multa de 10% (dez por cento) do valor total da contratação;
 - e. suspensão temporária, pelo período de até 2 (dois) anos, de participação em licitação e contratação com este órgão com a imediata comunicação;
 - f. impedimento de licitar e contratar com o Município de Maceió pelo prazo de até cinco anos nos termos do art. 10, Anexo II, c/c art. 14, Anexo I, todos do Decreto Municipal nº 6.417/2004 com o imediato registro no SICAF.
- 13.2 O fornecedor estará sujeito às sanções do inciso 12.1 nas seguintes hipóteses:
- a. Falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal: aplicação da sanção prevista na alínea "d" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total desta Contratação) e/ou na alínea "f";
 - b. Infrações de menor gravidade que não acarretem prejuízos a este Órgão: aplicação da sanção prevista na alínea "a" do subitem 12.1;
 - c. Por dia de atraso quanto ao cumprimento das determinações exaradas pela Contratante: aplicação da sanção prevista na alínea "b" subitem 12.1 (calculada sobre o valor total da Contratação, ou sobre o valor da parcela a que se refere a determinação, conforme o caso, até o máximo de 10 (dez) por cento daqueles valores, por ocorrência).
- 13.3 Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.4 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no subitem 12.2, a Beneficiária ficará isenta das penalidades mencionadas.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

- 13.5 A critério da Contratante, nos termos do art. 87, § 2.º, da Lei n.º 8.666/93, e considerando a gravidade da infração cometida, ocorrendo quaisquer das hipóteses indicadas no subitem 12.2, as sanções previstas nas alíneas “e” ou “f” do subitem 12.1 poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “d” do mesmo dispositivo.
- 13.6 As penalidades fixadas no subitem 12.1 serão aplicadas através de Processo Administrativo a cargo da Contratante, no qual serão assegurados à Beneficiária o contraditório e a ampla defesa.
- 13.7 As sanções administrativas serão registradas no SICAF.

14 DAS FORMAS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO CONTRATUAL

- 14.1 Fica proibido o reajuste do valor durante a vigência desta Ata.
- 14.2 Após o período mencionado no inciso acima, será admitido o reajuste, utilizando como base o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo).
- 14.3 Pode ocorrer a revisão do contrato ou ata, tencionando o reequilíbrio econômico financeiro, desde que haja incidência de fato imprevisível e devidamente justificado, conforme art. 37, XXI, da CF/88, arts. 57, §§1º e 2º, 65, II, “d” e §6º, todos da Lei n. 8.666/93 e arts. 17/19 do Decreto municipal nº 7.496/2013.
- 14.4 A revisão deverá incidir a partir da data em que for protocolado, com fundamento no item anterior, o pedido da parte contratada.

15 DO REMANEJAMENTO

- 15.1 O remanejamento ocorrerá em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.415, de 30 de março de 2017.
- 15.2 O remanejamento somente ocorrerá entre órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Maceió.
- 15.3 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas ARPs poderão ser remanejadas pela ARSER, órgão gerenciador, entre os órgãos da Administração Pública Municipal de Maceió, participantes e não participantes do procedimento licitatório.
- 15.4 O remanejamento de que trata o item 14.3 somente poderá ser feito de órgão participante para órgão participante e de órgão participante para órgão não participante.
- 15.5 No caso de remanejamento de órgão participante para órgão não participante, devem ser observados os limites previstos nos § 3º do art. 22 do Decreto Municipal nº 7.496/2013.
- 15.6 Para efeito do disposto no subitem 14.3, caberá ao órgão gerenciador autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão participante, desde que haja prévia anuência do órgão que vier a sofrer redução dos quantitativos informados.
- 15.7 Os remanejamentos somente serão autorizados após a primeira aquisição ou contratação realizada por órgão integrante da Ata.

16 DA RESCISÃO:

- 16.1 Em conformidade com o que dispõe os arts 77 a 80 da Lei 8.666/93, qualquer das partes poderá rescindir esta ATA, a qualquer tempo, sem qualquer razão ou motivo, mediante simples aviso à outra Parte, com 30 (trinta) dias de antecedência, hipótese em que, ficará a parte que rescindir a contratação exclusivamente responsável pelos pagamentos dos fornecimentos até então efetuados, assim como pelo ressarcimento integral das despesas diretas e razoavelmente incorridas pela Beneficiária até a referida rescisão.
- 16.1.1 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º ao 4º do aludido diploma legal;
- 16.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, será obrigação do contratado o reconhecimento dos direitos da Administração previstos no art. 77 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA DE
MACEIÓ
ARSER

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/ARSER
Rua Pedro Monteiro, n.º 47, Centro, Maceió/AL – 57.020-380

17 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

- 17.1 O fornecimento dos produtos, retificação ou cancelamento, remanejamento do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizados, caso a caso, pela Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados – ARSER, órgão gerenciador.
- 17.2 Integram esta Ata, além do seu Anexo, o Edital do Pregão Eletrônico nº 29/ 2017 e a proposta de preços do fornecedor beneficiário, independente de transcrição.
- 17.3 A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelos representantes legais abaixo, que elegem o foro da Cidade de Maceió, Estado de Alagoas, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desta Ata, que não possam ser resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Maceió, 17 de julho de 2017.


Leonil Parcianeiro Kilpp
LPK LTDA - ME


Celiary Rocha Appelt
Secretária Municipal de Assistência Social